



RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Acarí

Lei n.66, de 22 de dezembro de 1949.

Cria o Serviço de Auto-falante na cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado no município de Acarí o Serviço de Auto-falante, com o nome de Difuzora Municipal da cidade.

Art.2º - A Difuzora Municipal da cidade funcionará todos os dias, de conformidade com as necessidades locais, tendo como característica oficial para início dos seus trabalhos: a marcha militar "Duque de Caxias", de autoria de Antonio Romêu, e para encerramento, a marcha militar "Canção do Soldado", de autoria do Capitão Caçulo.

Art.3º - A característica da Difuzora Municipal da cidade não será utilizada para outro fim que não seja início ou encerramento dos trabalhos da mesma.

Art.4º - A Difuzora Municipal da cidade atenderá a todos, sem distinção de credo ou cor política, até enquanto não colidir com a lei vigente.

Art.5º - Os atos oficiais, legislativos e executivos, serão transmitidos diariamente ~~diariamente~~ a partir das 18 horas e 10 minutos.

Art.6º - A Difuzora Municipal da cidade não transmitirá em Código e nem em linguagem ofensiva ou fictícia, podendo o seu dirigente interno modificar, corrigir, ou mesmo cancelar qualquer trabalho particular escrito, e fazer sustar qualquer transmissão ou retransmissão oral que não esteja dentro das normas estabelecidas nesta lei.

Art.7º - A Difuzora Municipal da cidade não aceitará trabalho, quando antecipadamente já houver contrato para o mesmo horário.

Art.8º - Enquanto existir funcionando regularmente o serviço da Difuzora Municipal da cidade, só será permitido outro identico, para serviço exclusivo da empresa que o instalar.

Art.9º - Os serviços prestados pela Difuzora Municipal da cidade serão cobrados de acordo com a tabela seguinte:

- 1 - de cada gravação em oferta:
  - a) simples...Cr\$ 1,00
  - b) urgente...Cr\$ 3,00
  - c) expresso...Cr\$ 5,00
  - d) relâmpago...Cr\$ 10,00
- 2 - De cada anuncio comercial transmitido 3 vezes por noite-mensal:
  - a) até 50 palavras.....Cr\$ 20,00
  - b) de 51 a 100 palavras.....Cr\$ 20,00
  - c) de mais de 100, por cada palavra excedente.....Cr\$ 0,02



RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Acari

continuação

- 3 - Sobre transmissão ou retransmissão de qualquer natureza, por hora, sendo:
- a) no Stúdio.....Cr\$ 150,00
  - b) fóra do Stúdio.....Cr\$ 200,00

- 4 - Os contratantes de transmissão ou retransmissão ficam responsáveis pelos danos que por ventura ocorrerem com o aparelho da Difuzora, salvo os de natureza técnica ou de casos fortuitos.

Art.10 - A receita dos serviços de que trata o art.9º, será enquadrada na Lei Orçamentaria em Serviços Industriais-Serviços Urbanos-Código 3-03-0

Art.11 - Fica criada no município de Acari, a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre a receita global da Difuzora Municipal da cidade, cuja percentagem é destinada ao pagamento do pessoal encarregado da mesma Difuzora, e será enquadrada na Lei Orçamentaria em Serviços Industriais-Serviços Urbanos-Pessoal Fixo- Código 8-63-0.

Art.12 - Fica criada no município de Acari, uma dotação a ser incluída na Lei Orçamentaria, destinada a aquisição de utensílios para a Difuzora Municipal da cidade, e será enquadrada em Serviços Industriais-Serviços Urbanos-Despesas Diversas-Código 8-63-4.

Art.13 - Fica designado o Tesoureiro desta Prefeitura, João Batista e Silva, para dirigir os trabalhos da Difuzora Municipal da cidade, percebendo a percentagem de que trata o art.11 desta Lei, podendo contratar quantos auxiliares forem necessários para o bom desempenho dos trabalhos da Difuzora, por conta da referida percentagem a seu critério.

Art.14 - Ficam perfeitamente legalizados os serviços da Difuzora Municipal da cidade, a partir de 20 de outubro de 1949.

Art.15 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para ocorrer no corrente exercício ao pagamento da Difuzora Municipal da cidade e acessórios que acompanharam a mesma, bem como pessoal e utensílios sendo:

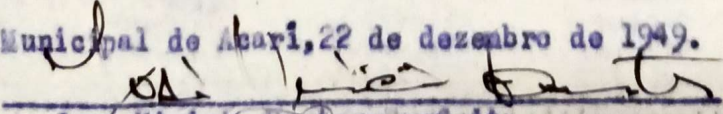
- a) compra da Difuzora e acessórios...Cr\$ 12.000,00
- b) pessoal.....Cr\$ 3.000,00
- c) utensílios,(discos, etc).....Cr\$ 3.000,00

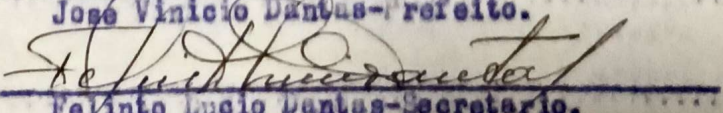
Soma.....Cr\$ 18.000,00

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e torna sem efeito a portaria n.12, de 10 de novembro de 1949, que vinha regulando os serviços da Difuzora Municipal da cidade.

Art.17 - Revoga-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, 22 de dezembro de 1949.

  
José Vinício Dantas-Prefeito.

  
Felinto Lucio Dantas-Secretario.